



MENSAGEM/087

Rio Grande, 16 de Abril de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 017 que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Numa quadra da vida nacional em que todos os entes da Federação sofrem com a queda vertiginosa de arrecadação, muitos não concedendo aos seus servidores reajustes que cubram a defasagem inflacionária, e/ou parcelando este reajuste durante o ano e, ainda, atrasando o pagamento, os Poderes Executivo e Legislativo do Rio Grande mobilizaram todos os esforços possíveis sob o ponto de vista orçamentário e financeiro para que seus servidores tivessem reposição integral da inflação, de modo a não sofrer com a corrosão inflacionária, com pagamento em dia, isso, e o fato de termos conseguido manter o pagamento dentro do mês trabalhado, na atual conjuntura de crise fiscal do país é fato raro, quiçá inédito, que só foi possível devido à comunhão de esforços ocorrida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Destacamos que se chegou a esse índice de 3,71% devido ao cálculo do INPC integral do ano de 2023.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 017 DE 16 DE ABRIL DE 2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

- I** - o mês de janeiro será pago juntamente com o mês de maio;
- II** - o mês de fevereiro será pago juntamente com o mês de junho;
- III** - o mês de março será pago juntamente com o mês de julho;
- IV** - o mês de abril será pago juntamente com o mês de agosto.

Art. 2º O disposto no parágrafo único do Art. 1º não se aplica aos servidores do Poder Legislativo que terão os valores retroativos a janeiro pagos no mês de maio.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III - Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante e/ou adotante na data da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Grande, 16 de Abril de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação